



**PROJETO DE LEI N° 32 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

*“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM PEDAGOGIA, MEDIANTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA “EU SOU CAPAZ”, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de até 05 (cinco) profissionais em pedagogia, mediante processo de credenciamento, para o desenvolvimento e execução técnica do Programa “Eu Sou Capaz”, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), sob o gerenciamento e supervisão da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social.

§1º. Os requisitos objetivos para a contratação dos profissionais, remuneração, limitação de carga horária e forma de contratação, estão definidas no Anexo I desta lei.

§2º. O objeto referente à prestação do serviço a ser executado pelos profissionais está previsto no Anexo II desta Lei.

§3º. Outros requisitos para a prestação do serviço poderão ser exigidos no Processo de Credenciamento a ser deflagrado pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção da Cidadania.

**Art. 2º.** A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção da Cidadania.



PREFEITURA DE  
**PLANURA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



**Art. 3º.** A prestação do serviço previsto nesta lei não se incorporará à remuneração de eventual servidor público que venha a compor o programa, para nenhum efeito de ordem empregatícia e/ou funcional que este tenha com o Município de Planura/MG, bem como não incidirá para efeitos de aposentadoria, não sendo válido para contagem de tempo de qualquer natureza, tampouco incidirá como reflexo de qualquer pagamento atrelado ao vínculo de servidor efetivo.

**Parágrafo único.** A prestação do serviço previsto nesta lei não será considerada como cumprimento de carga horária, caso o prestador pertença ao quadro de servidores do Município de Planura/MG.

**Art. 4º.** Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planura/MG, 28 de abril de 2023.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**

– Prefeito Municipal –